



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/17, DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

**Acrescenta artigos à Lei n.º 468/11 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n.º 468/11 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - referência: é a posição do servidor na escala de vencimento do cargo, identificada pelas letras A, B, C, D e E, estabelecido pelo interstício de 02 (dois) anos, correspondente ao tempo de efetivo exercício, denominada progressão horizontal no percentual de 2% (dois por cento);

VII - padrão: é a posição do servidor na escala de vencimento do cargo, identificada pelos algarismos arábicos 1, 2, 3 e 4, estabelecido pelo interstício de 10 (dez) anos correspondente ao tempo de efetivo exercício, denominada progressão vertical no percentual de 10% (dez por cento).

“Art. 11 - .....

“Art. 11A - O servidor público efetivo, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, a título de adicional por tempo de serviço.

§1º O adicional por tempo de serviço é devido somente a detentor de cargo efetivo e será concedido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§2º O servidor detentor de cargo efetivo que estiver ocupando cargo comissionado, ou exercendo uma função de confiança, fará jus ao adicional mencionado no *caput* deste artigo com base no vencimento de seu cargo efetivo.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

§3º O adicional será sempre atualizado, acompanhando, automaticamente, as modificações do vencimento (salário base) do servidor.

§4º Quando da passagem do funcionário à inatividade a incorporação da gratificação adicional será integral.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 25 de janeiro de 2017.

LUZIANO MARTINS DE ARAÚJO  
Presidente

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
Vice-presidente

ROBERTA SOARES DE BRITO  
1ª Secretária

CARLOS GOMES DE MOURA  
2º Secretário

ACINEMAR GONÇALVES COSTA  
3º Secretário

ALMIRO FRANCISCO GOMES  
Vereador

ARISTÓTELES DE LACERDA NETO  
Vereador

BRUNO ROGÉRIO DE ARAÚJO  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

CLAYTON DANTAS DIAS

Vereador

DOMINGOS DE SENA LOPES FILHO

Vereador

EDMUNDO NUNES DOURADO

Vereador

EDUARDO LEONEL DE PAIVA

Vereador

GENEDIR VICENTE BENETTI RIBAS

Vereador

JOELSON ROBERTO VAZ SANTIAGO

Vereador

MIGUEL RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereador

RAFAEL DE ALMEIDA BARROS

Vereador

WENNER PATRICK DE SOUSA

Vereador



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Em razão da instabilidade no Poder Executivo e de possíveis cortes atingindo o funcionalismo público, os servidores desta Casa de Leis pleiteiam a aprovação este Projeto de Lei que resguardará direitos adquiridos como a percepção do quinquênio e progressões na carreira.

Nesse sentido, o projeto manterá direitos que os servidores da Câmara já possuem, não gerando gastos extras para o órgão.